



## Cartilha do Ministério do Trabalho: Modernização da Legislação Trabalhista

3

de  
7



### O que muda na jornada diária, semanal e mensal com a modernização da legislação trabalhista?

Os trabalhadores, por intermédio dos seus sindicatos, passam a ter o poder de decidir com as empresas a forma como as jornadas de trabalho diária, semanal e mensal serão cumpridas, observados:

I. limite de jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias;

II. limite de 12 (doze) horas extras semanais;

III. intervalo intrajornada (para alimentação) de no mínimo 30 minutos;

IV. intervalo interjornada (entre dois dias trabalhados) de no mínimo 11 (onze) horas;

V. 220 horas mensais.

Se não houver pactuação entre as partes – sindicato de trabalhadores e empresa –, fica valendo a regra geral atualmente vigente: jornada padrão de oito horas diárias, com a possibilidade de duas horas extras por dia, com 44 horas semanais e 220 horas mensais.

## **Trabalhadores e empresários podem aprovar em convenção coletiva uma jornada maior, de 15 horas por dia, por exemplo, desde que não ultrapasse as 44 semanais?**

Não. Por meio da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, o sindicato laboral e a empresa têm de observar os limites legais permitidos, que são:

- I. Limite de jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias;
- II. limite de 12 (doze) horas extras semanais;
- III. intervalo intrajornada (para alimentação) de no mínimo 30 minutos;
- IV. intervalo interjornada (entre dois dias trabalhados) de no mínimo 11 (onze) horas;
- V. 220 horas mensais.

## **Em que casos não pode haver alteração da jornada?**

Os sindicatos de trabalhadores e empresas podem pactuar a forma de cumprimento da jornada de trabalho que melhor atenda aos seus interesses.

Essa jornada de trabalho pactuada só não será válida se ela não atender aos requisitos abaixo:

- I. limite de jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias;
- II. limite de 12 (doze) horas extras semanais;
- III. intervalo intrajornada (para alimentação) de no mínimo 30 minutos;
- IV. intervalo interjornada (entre dois dias trabalhados) de no mínimo 11 (onze) horas;
- V. 220 horas mensais.

## **Como será feito o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados (PLR)?**

As empresas que celebram acordos com os sindicatos de trabalhadores para participação nos lucros e resultados (PLR) poderão pactuar o pagamento da PLR em até quatro vezes (de acordo com a divulgação do balanço patrimonial e/ou dos balancetes legalmente exigidos), garantido o parcelamento de no mínimo em duas vezes.

Com isso, o trabalhador poderá receber a PLR assim que a empresa fizer a publicação do balanço ou balancete, caso a previsão conste do acordo coletivo.

## **O que é e como vai funcionar o intervalo interjornada?**

O intervalo interjornada é o período mínimo de descanso garantido ao trabalhador entre o final de uma jornada de trabalho e o início da seguinte, que deve ser de pelo menos 11 (onze) horas consecutivas.

Após deixar o expediente em um dia, o funcionário só pode voltar ao trabalho no mínimo 11 horas depois. Essa regra já é válida atualmente e tem de ser observada na implementação do projeto de lei.

## **O que são horas "in itinere"?**

É o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução. A proposta do Ministério do Trabalho permite que os sindicatos de trabalhadores e as empresas discutam formas de remuneração ou de compensação para as horas "in itinere".

## **O que é o intervalo intrajornada?**

Para quem trabalha mais de 6 horas por dia, é o tempo mínimo dentro da jornada de trabalho reservado para repouso ou alimentação. Esse intervalo, geralmente para alimentação, não pode ser inferior a 30 minutos. Já quem trabalha até 6 horas por dia é garantido o intervalo de 15 minutos para descanso. Os intervalos para descanso não são computados na duração do trabalho.

Atenciosamente,

**Humberto Marques Tibúrcio**  
SindLab                      Presidente

**Eu fiz minha parte! ®**